

NÚMERO DO PROCESSO: 2961/026/05

MATÉRIA: CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL: ESTANCIA TURISTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

RELATOR: SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SERGIO CIQUERA ROSSI (14.04.07)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

PARECER: TC-002961/026/05 - CONTAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL: ESTANCIA TURISTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.
EXERCICIO: 2005
PREFEITO: DANILO JOSE DE TOLEDO
APLICAÇÃO NO ENSINO...26,50%
ENSINO FUNDAMENTAL...87,16%
DESPESAS COM PESSOAL...52,42%
APLICAÇÃO NA SAUDE...18,35%
SUPERAVIT ORÇAMENTARIO .4,27%
A EGREGIA PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2007, PELO VOTO DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SERGIO CIQUERA ROSSI, RELATOR, BEM COMO PELO DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE, E DA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE, DECIDIU EMITIR PARECER FAVORAVEL AS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2005, EXCEÇÃO FEITA AOS ATOS PENDENTES DE APRECIÇÃO POR ESTE TRIBUNAL, COM RECOMENDAÇÕES A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PUBLIQUE-SE
SÃO PAULO, 04 DE ABRIL DE 2007
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE
SERGIO CIQUERA ROSSI - RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
PUBLICADO NO DOE DE 14.04.2007
TRANSITADO EM JULGADO EM 17.05.2007

INDEX: LEGAL - RECOMENDAÇÃO - OBSERVANCIA DOS ARTIGOS 165, PARAGRAFO PRIMEIRO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 68 DA 4320/64 E DISPOSITIVOS DA 8666/93 - INCREMENTE COBRANÇA DA DIVIDA ATIVA - REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO PROCURADOR MUNICIPAL E ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL